

CONTRATO Nº 0017/2019

Processo nº P079365/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO, E O SR. RAIMUNDO ALVANÍSIO TAVARES, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Sobral-CE, inscrito com CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, o **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581, e do CPF sob o nº 657.132.223-49, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral – CE, Estado do Ceará, e **RAIMUNDO ALVANÍSIO TAVARES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 172.064.723-20, portador do RG nº 242026 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Doutor Márlio Fernando, 430, Guararapes, CEP nº 60.810-025, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 8.245/91 e a Dispensa de Licitação nº 003/2019-GABPREF, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a locação de uma sala comercial, com mobília completa, 03 (três) aparelhos de ar condicionados e luminárias, situada na Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, sala 413, Cocó, Fortaleza-CE, destinado ao funcionamento de um escritório para fins institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o Termo de Dispensa nº 003/2019, o Processo Administrativo nº P079365/2019, bem como as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), na Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de locação do imóvel objeto deste contrato é de **12 (doze) meses, iniciando-se no dia 05 de agosto de 2019 e findando em 04 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado por necessidade da Administração.

3.2. É vedada a prorrogação automática do presente contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, ser transformado em contrato por prazo indeterminado, haja vista a orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 1127/2009 – Plenário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e o **valor mensal de R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), sujeito a



reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

4.2. O CONTRATADO anui expressamente com valor estipulado nesta cláusula.

4.3. O valor do aluguel pactuado deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data da sua assinatura, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês anterior ao da assinatura do Termo Aditivo, ou ainda por outro índice indicado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a que se refere este Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária oriunda do Gabinete do Prefeito, qual seja: 02.01.04.122.0116.2.044.3.3.90.36.01

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

6.1. Entregar ao CONTRATANTE o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o CONTRATANTE dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.4. Responder pelos danos ao patrimônio do CONTRATANTE decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.7. Fornecer ao CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1. Pagar pontualmente o aluguel e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias de condomínio;

7.2. O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU será de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e condomínio;

7.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;



7.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.6. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATADO o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.7. Responder pelos débitos de energia elétrica e de água, referentes ao período de vigência contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, são atribuídas ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:

8.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do CONTRATADO;

8.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do CONTRATADO;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

8.4. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.3. Desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.3. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.4. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do CONTRATANTE no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

Parágrafo único. Na hipótese de ser o CONTRATADO pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. Não é permitido ao CONTRATANTE fazer quaisquer instalações, adaptações, benfeitorias ou obras sem autorização expressa do CONTRATADO. Estas, uma vez permitidas e executadas, aderirão desde logo ao imóvel, não fazendo jus ao CONTRATANTE qualquer indenização. Fica o CONTRATANTE, desde já ciente que o eventual silêncio ou a inércia do CONTRATADO não traduzirão consentimento tácito.

10.2. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo CONTRATANTE, removível, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.3. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo CONTRATADO não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo CONTRATANTE, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do aluguel deverá ser efetuado através da Secretaria do Orçamento e Finanças do Município, até o dia 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao vencimento, após empenho emitido pelo Gabinete do Prefeito;

11.2. O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao CONTRATADO quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

12.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao CONTRATADO dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao CONTRATADO, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que os casos omissos no presente Termo, que por ventura venham surgir serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.245/ 91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

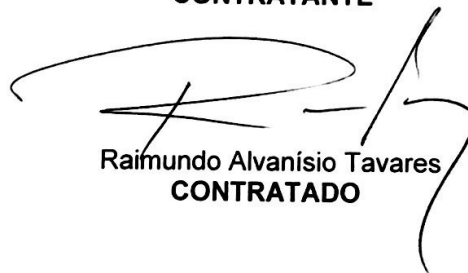
14.1. Para todas as questões resultantes do presente contrato, será competente o Foro de Fortaleza, capital do Ceará, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 05 de agosto de 2019.


David Gabriel Ferreira Duarte
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE


Raimundo Alvanísio Tavares
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____; 2. _____

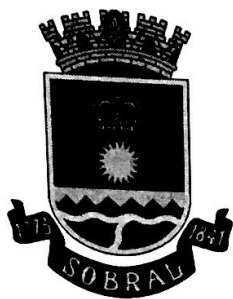
RG

RG

CPF

CPF


Tércio Machado Aivas
OAB 30.117
Assessor Jurídico - CABPREF
Prefeitura de Sobral/CE



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano III, Nº 617

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0017/2019 - GABPREF - PROCESSO Nº P079365/2019 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Sobral-CE, inscrito com CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral - CE, Estado do Ceará, e RAIMUNDO ALVANÍSIO TAVARES, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Doutor Márlio Fernando, 430, Guararapes, CEP nº 60.810-025, Fortaleza-CE, doravante denominado CONTRATADO. DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato a locação de uma sala comercial, com mobília completa, 03 (três) aparelhos de ar condicionados e luminárias, situada na Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, sala 413, Cocó, Fortaleza-CE, destinado ao funcionamento de um escritório para fins institucionais. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Contrato tem como fundamento o Termo de Dispensa nº 003/2019, o Processo Administrativo nº P079365/2019, bem como as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), na Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil). DO PRAZO - O prazo de locação do imóvel objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 05 de agosto de 2019 e findando em 04 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade da Administração. DO VALOR - O valor contratual global importa na quantia de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.01.0 4.122 .0116.2.044 .3.3.9 0.36.01. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral-CE, 05 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO. Raimundo Alvanísio Tavares - CONTRATADO. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0018/2019 - GABPREF - PROCESSO Nº P068662/2019 O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, CEP Nº 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Francisco de Assis Fernandes, 148, Domingos Olímpio, CEP nº 62.022-410, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.927.676/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu responsável a Sra. Maria de Jesus Gomes Cedro, brasileira, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: O Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviço de buffet com fornecimento de lanches, refeições e coffee break destinados a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 013/2019. VALOR: O preço contratual global importa na quantia R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.1 22.0116 .2.045.3 .3.90.39.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019, e seus anexos, o Processo nº P068662/2019, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral - CE, 05 de agosto

de 2019. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO. Maria de Jesus Gomes Cedro - Representante da CONTRATADA. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2019-SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE PATOS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, CNT-CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, J.&A. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI E SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA por terem apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital HABILITADAS COM RESTRIÇÃO a empresa CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA e INABILITADA a empresa: K G CONSTRUÇÕES LTDA, por estar em desacordo com edital, conforme ata datada de 23 de agosto de 2019. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação - Sobral-CE, 23 de agosto de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 179/2019 - GABPREF, 82/2019 - GABPREF, 296/2019 - GABPREF e 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019 (SRP) - SEINF - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para uso da Coordenação de Vias da Secretaria da Infraestrutura de Sobral/CE, objetivando a manutenção de vias, calçadas e logradouros públicos municipais, tendo como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 26.1 desonerada, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado FRACASSADO. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de agosto de 2019. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019-STDE - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 25 de setembro de 2019 às 9h. OBJETO: Alienação de Imóvel localizado na Quadra 06 - Lote 05, medindo 2.128,29m², situado à Rua SDO 02-02 (087-087), no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, do Loteamento Terra Nova, estremando-se: pela frente (SUL), com a Rua SDO, onde mede 28,35 metros; pelo lado direito (OESTE), com o lote 04 da quadra 06, que dá frente para a rua do atacado, pertencente Tales P. Linhares (mat. 12.068/1ª zona), numa extensão de 84,44 metros; pelo lado esquerdo (LESTE), com o lote 06 da quadra 06, que dá frente para a Rua SDO, pertencente ao Município de Sobral (Mat. 13.371/1ª zona), numa extensão de 70,35 metros e, pelos fundos (NORTE), medindo 28,43 metros, com o lote 10 da quadra 06, que dá frente para a Avenida da Luz, pertencente a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral (Matrícula 13.292/1ª zona), lado ímpar, a fim de caracterizar uma empresa com destinação exclusiva e específica de serviço de hotelaria e restaurante, no Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 22 de agosto de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.